GÉ/RJ, INSCRITO NO CNES SOB O Nº 6473245, VINCULADA À REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAUDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Magé através Ofício nº 2150 de 10 de setembro de 2025;
- a documentação anexada no Processo n° SEI-430001/004740/2025;
- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 11/09/2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar, junto ao Ministério da Saúde (MS), a proposta nº 36000697269202500, referente ao Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R$ 4.908.642,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Magé/RJ, inscrito no CNES sob o nº 6473245, vinculada à Rede de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas.

Rio de Janeiro, 19 setembro de 2025
CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2680409

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.461 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

PACTUA, JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), A PROPOSTA Nº 36000697197202500, REFERENTE AO INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), NO VALOR DE R$ 17.648.898,00 (DEZESSETE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ/RJ, INSCRITO NO CNES SOB O Nº 6473245, VINCULADA À REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAUDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Magé através Ofício nº 2151 de 10 de setembro de 2025;
- a documentação anexada no Processo n° SEI-430001/004741/2025;
- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 11/09/2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar, junto ao Ministério da Saúde (MS), a proposta nº 36000697197202500, referente ao Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R$ 17.648.898,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Magé/RJ, inscrito no CNES sob o nº 6473245, vinculada à Rede de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 setembro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2680410

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 10.462 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

PACTUA O PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO QUE TANGE AO SETOR SAÚDE, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2025.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso II, do Art. 5º, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; - o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- a Portaria nº 1606, de 11 de setembro de 2001 que define que " (...) os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade (...)."
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
-o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria MS/GM nº 2.905, de 13 de julho de 2022, trata das diretrizes e procedimentos operacionais dos consórcios públicos no Sistema Único de Saúde (SUS);
- o Plano Estadual de Saúde e o Planejamento Regional Integrado no estado do Rio de Janeiro;
- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/031400/2025;
- a 8ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 11/09/2025.

DELIBERA:

Art. 1° - Pactuar, ad referendum, o Programa Estadual de Fomento aos Consórcios Intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto a realização de cirurgias eletivas de média complexidade.

§ 1º - O Programa tem o objetivo de fomentar os Consórcios Intermunicipais para que ampliem sua atuação na execução de ações e serviços de saúde, segundo as definições e demandas dos gestores da saúde.

§ 2º - O Programa abrange os Consórcios Intermunicipais de Saúde e os Consórcios Intermunicipais Multifinalitários, que atuam na área da Saúde, com um setor específico, em atividade, para tal.

Art. 2° - Estão aptos a participar do presente Programa todos os Consórcios Intermunicipais do Estado do Rio de Janeiro, com atuação no setor saúde.

§ 1º - A participação no Programa será feita por adesão pela Secretaria Municipal de Saúde do município sede do Consórcio, paulatinamente, de acordo com a situação de cada consórcio em assumir a operacionalização das cirurgias eletivas de média complexidade, ao longo do tempo, mediante avaliação conjunta dos próprios consórcios e dos gestores municipais de saúde, nos quais seus respectivos municípios são consorciados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, do município sede do Consórcio, enviará ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro listando os municípios associados que participarão da realização das cirurgias eletivas de média complexidade.

§ 3º - No caso de municípios associados a mais de um consórcio, cada secretaria municipal de saúde deverá optar por meio de qual Consórcio participará da realização das cirurgias eletivas de média complexidade. As Secretarias Municipais de Saúde, dos municípios sede dos Consórcios escolhidos, deverão enviar ofícios à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, listando os municípios optantes por consórcio.

Art. 3° - O Programa de Fomento aos Consórcios com foco nas cirurgias eletivas de média complexidade visa contribuir para a redução das filas de espera existentes.

§ 1º - Os grupos de procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, objeto deste financiamento, devem constar do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

§ 2º - Os procedimentos cirúrgicos de que trata essa Deliberação observarão eventuais alterações realizadas pelo Ministério da Saúde na tabela SIGTAP.

§ 3º - A oferta do Programa para as cirurgias eletivas de média complexidade se dará de forma complementar à medida que se identifiquem lacunas na assistência à população, observando as demandas municipais.

§ 4º - Os Procedimentos cirúrgicos hospitalares somente deverão ser realizados em unidades hospitalares que possuem cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 5º - Os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos deverão ter o registro dos profissionais especialistas e o serviço especializado, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde.

Art. 4° - O apoio financeiro destinado ao Programa para o ano de 2025 se limitará ao total de R$ 12.499.250,25 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º - A distribuição do montante do recurso referido no presente Artigo foi realizada de acordo com o percentual da população dos municípios consorciados em relação ao total da população dos municípios consorciados, conforme detalhamento no Anexo.

§ 2º - A transferência dos recursos será realizada para as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios sede dos consórcios, com o foco na realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade de caráter eletivo.

§ 3º - Os valores a serem transferidos para cada Secretaria Municipal de Saúde dos municípios sede dos consórcios será de acordo com os municípios associados que optaram por cada Consórcio.

§ 4º - O repasse de que trata este artigo se dará em duas etapas:
I - 50% do valor que trata o § 1º após a adesão ao Programa; e

II - 50% do valor que trata o § 1º após a execução de 50% da produção financeira prevista no inciso I, devidamente comprovado.

§ 5º - Os municípios sede dos Consórcios Intermunicipais serão os responsáveis pela alocação dos recursos nos respectivos Consórcios, devendo observar o teto financeiro repassado por cada município consorciado.

§ 6º - Cada Consórcio Intermunicipal será responsável pela aquisição dos serviços cirúrgicos em regime de internação e ambulatoriais, monitoramento da execução, controle do recurso provisionado pelo Programa e confecção dos relatórios analíticos.

§ 7º - Somente será realizada a transferência, que trata o inciso II do § 5º do Art. 4º, às Secretarias Municipais de Saúde, do município sede do Consórcio, que encaminharem à SAECA/SESRJ o relatório analítico contendo as seguintes informações, após emissão de Resolução:

a) Comprovar que enviaram a Superintendência de Regulação à lista dos pacientes regulados para fins de atualização do status do paciente na fila do Sistema Estadual de Regulação.
b) Descrição detalhada dos serviços prestados pelas empresas credenciadas junto aos Consórcios (tipos e quantidade de procedimentos realizados/mês e por município) e os comprovantes pagamentos efetuados, através dos recursos oriundos desta Deliberação;
c) Demonstração da conformidade das despesas com os objetivos desta Deliberação, conforme modelo publicado em resolução;

§ 8º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde - FES - para os Fundos Municipais de Saúde - FMS - das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios sede dos consórcios.

Art. 5º - A regulação dos pacientes tratados nesta deliberação ficará a cargo dos respectivos municípios de residência.

Parágrafo Único - Os Consórcios Intermunicipais de Saúde, serão responsáveis por informar mensalmente a Superintendência de Regulação os dados dos pacientes regulados para fins de atualização do status do paciente na fila do Sistema Estadual de Regulação.

Art. 6º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deliberação.

Art. 7º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso que é o documento que formaliza a adesão da secretaria Municipal de Saúde do município sede do Consórcio ao Programa.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal de saúde do município sede do Consórcio, deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 8º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo município, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2025.

Art. 10 - Caso os recursos não sejam totalmente executados no ano de 2025, poderá finalizar sua execução no ano de 2026, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 setembro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS VALORES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SEGUNDO AS RESPECTIVAS POPULAÇÕES

Município consorciado	População 2024 Estimativa	Percentual da População por município sobre o total dos municípios consorciados	Valor
Aperibé	11.420	0,11	R$ 13.967,66
Araruama	137.773	1,35	R$ 168.508,39
Areal	12.236	0,12	R$ 14.965,69
Armação dos Búzios	42.442	0,42	R$ 51.910,27
Arraial do Cabo	32.794	0,32	R$ 40.109,92
Barra do Piraí	98.501	0,96	R$ 120.475,31
Barra Mansa	181.688	1,78	R$ 222.220,27
Belford Roxo	518.263	5,07	R$ 633.880,84
Bom Jardim	29.736	0,29	R$ 36.369,72
Bom Jesus do Itabapoana	37.172	0,36	R$ 45.464,60
Cabo Frio	238.166	2,33	R$ 291.297,78
Cachoeiras de Macacu	59.837	0,59	R$ 73.185,87
Cambuci	15.070	0,15	R$ 18.431,92
Campos dos Goytacazes	519.011	5,08	R$ 634.795,71
Cantagalo	19.996	0,20	R$ 24.456,85
Carapebus	14.325	0,14	R$ 17.520,72
Cardoso Moreira	13.403	0,13	R$ 16.393,04
Carmo	17.740	0,17	R$ 21.697,57
Casimiro de Abreu	48.563	0,48	R$ 59.396,78
Comendador Levy Gasparian	9.044	0,09	R$ 11.061,60
Conceição de Macabu	21.769	0,21	R$ 26.625,39
Cordeiro	21.444	0,21	R$ 26.227,88
Duas Barras	11.354	0,11	R$ 13.886,93
Duque de Caxias	866.347	8,48	R$ 1.059.617,92
Engenheiro Paulo de Frontin	12.648	0,12	R$ 15.469,61
Guapimirim	54.300	0,53	R$ 66.413,63
Iguaba Grande	29.577	0,29	R$ 36.175,25
Itaboraí	240.040	2,35	R$ 293.589,85
Itaguaí	123.980	1,21	R$ 151.638,35
Italva	14.517	0,14	R$ 17.755,56
Itaocara	23.643	0,23	R$ 28.917,45
Itaperuna	107.246	1,05	R$ 131.171,21
Itatiaia	32.694	0,32	R$ 39.987,61
Japeri	102.149	1,00	R$ 124.937,13
Laje do Muriaé	7.584	0,07	R$ 9.275,89
Macaé	264.138	2,58	R$ 323.063,80

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 21 de Setembro de 2025 às 23:21:01 -0300.

Macuco	5.601	0,05	R$ 6.850,51
Magé	244.092	2,39	R$ 298.545,80
Maricá	211.986	2,07	R$ 259.277,36
Mendes	18.049	0,18	R$ 22.075,50
Mesquita	178.803	1,75	R$ 218.691,66
Miguel Pereira	28.123	0,28	R$ 34.396,88
Miracema	28.411	0,28	R$ 34.749,13
Natividade	15.550	0,15	R$ 19.019,01
Nilópolis	155.544	1,52	R$ 190.243,87
Niterói	516.720	5,06	R$ 631.993,61
Nova Friburgo	203.328	1,99	R$ 248.687,87
Nova Iguaçu	843.046	8,25	R$ 1.031.118,76
Paracambi	43.656	0,43	R$ 53.395,09
Paraíba do Sul	44.467	0,44	R$ 54.387,02
Paty do Alferes	31.345	0,31	R$ 38.337,67
Petrópolis	294.983	2,89	R$ 360.789,93
Pinheiral	25.085	0,25	R$ 30.681,14
Piraí	29.054	0,28	R$ 35.535,58
Porciúncula	17.832	0,17	R$ 21.810,09
Porto Real	21.064	0,21	R$ 25.763,11
Quatis	14.158	0,14	R$ 17.316,47
Queimados	149.093	1,46	R$ 182.353,74
Quissamã	23.126	0,23	R$ 28.285,11
Resende	137.612	1,35	R$ 168.311,47
Rio Bonito	59.113	0,58	R$ 72.300,35
Rio Claro	17.950	0,18	R$ 21.954,42
Rio das Flores	9.264	0,09	R$ 11.330,68
Rio das Ostras	168.099	1,64	R$ 205.599,73
Santa Maria Madalena	10.579	0,10	R$ 12.939,04
Santo Antônio de Pádua	43.686	0,43	R$ 53.431,79
São Fidélis	41.197	0,40	R$ 50.387,52
São Francisco de Itabapoana	47.368	0,46	R$ 57.935,19
São Gonçalo	960.652	9,40	R$ 1.174.961,15
São João da Barra	38.708	0,38	R$ 47.343,26
São João de Meriti	466.536	4,57	R$ 570.614,21
São José de Ubá	7.315	0,07	R$ 8.946,88
São José do Vale do Rio Preto	22.799	0,22	R$ 27.885,16
São Pedro da Aldeia	110.556	1,08	R$ 135.219,63
São Sebastião do Alto	7.999	0,08	R$ 9.783,47
Sapucaia	18.289	0,18	R$ 22.369,04
Saquarema	95.201	0,93	R$ 116.439,12
Seropédica	84.737	0,83	R$ 103.640,74
Silva Jardim	22.026	0,22	R$ 26.939,72
Sumidouro	15.690	0,15	R$ 19.190,24
Tanguá	32.858	0,32	R$ 40.188,20
Teresópolis	176.692	1,73	R$ 216.109,72
Trajano de Moraes	10.652	0,10	R$ 13.028,32
Três Rios	82.300	0,81	R$ 100.660,08
Valença	71.462	0,70	R$ 87.404,26
Varre-Sai	10.559	0,10	R$ 12.914,58
Vassouras	35.904	0,35	R$ 43.913,72
Volta Redonda	279.898	2,74	R$ 342.339,66
Total	10.219.427	100	R$ 12.499.250,25

Id: 2680411

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORTARIA FS Nº 2297 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes no Processo SEI-080002/022997/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos e para isso designa a Comissão, composta da servidora: ID.: 0026637316, Danieli Bello Chimer dos Santos, do servidor ID.:886035-1, Luis Sérgio Nunes dos Santos, e do servidor: ID.: 2355415-0, Wilson da Costa Nogueira, sob a presidência da primeira.

Art. 2° - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação em D.O, para concluir os trabalhos e emitir o relatório final para envio à Diretoria Executiva, podendo solicitar prorrogação de prazo por mais 08 (oito) dias, com apresentação de justificativa para o pedido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2025

PAULO RICARDO LOPES DA COSTA
Diretor Executivo

Id: 2680263

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 17/09/2025

PORTARIA FS/DE Nº 2295/2025 - EXONERA ANNA CLARA SILVA DA GAMA, Id Funcional n° 5153189-5, a contar da data da publicação no DOERJ, do cargo de livre provimento de Assessor IV, da Diretoria Jurídica, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/023489/2025.

PORTARIA FS/DE Nº 2296/2025 - NOMEIA MAYARA MOURA CARVALHO GOMES, para exercer, com validade a contar da data da publicação no DOERJ, o cargo de livre provimento de Assessor IV, da Diretoria Jurídica, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-080002/023489/2025.

Id: 2679867

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 16.09.2025

PROCESSO Nº SEI-080002/023169/2025 - Após análise da Diretoria Administrativa Financeira, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2024, no valor de R$ 22.342,44 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2680458

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 16.09.2025

PROCESSO Nº SEI-080002/023164/2025 - Após análise da Diretoria Administrativa Financeira, **RECONHEÇO** a dívida relativa ao exercício 2024, no valor de R$ 58.762,56 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2680459

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16/09/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/001196/2024 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico n° 072/2025, para contratação de serviços de AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, nos moldes do que preconiza a Lei Federal n° 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, para atender as necessidades da(s) Unidades HERCRUZ, gerida pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA RJ FUNDARJ - CNPJ: 32.319.972/0001-30, vencedora do lote 1, perfazendo o valor total de R$ 4.729.190,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil cento e noventa reais). Despacho da Homologação (doc. SEI 113781370).

Id: 2680281

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 18.09.2025

PROCESSO N° SEI-E-08/301.273/1988 - MARIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ DE QUEIROZ, Id Funcional nº 21071250, período base de 11.06.2019 a 08.06.2024

PROCESSO N° SEI-E-08/909.652/1993 - WILLEM NUNES AYRES, Id Funcional nº 21091030, período base de 06.05.2017 a 04.05.2022,

PROCESSO N° SEI-E-08/904.539/1995 - CARMEN VERONICA COSTA SARDINHA, Id Funcional nº 21094047, período base de 18.04.2020 a 16.04.2025,

PROCESSO N° SEI-E-01/201738/1997 - LUCIANE BITTENCOURT, Id Funcional nº 21132461, período base de 19.07.2020 a 17.07.2025,

CONCEDO 03 MESES DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO N° SEI-E-01/200.739/1989 - MARIA INEZ SOUZA DE MOURA, Id Funcional nº 21140030 - **CONCEDO** 06 meses de licença especial períodos base de 04.03.2015 a 01.03.2020 e 02.03.2020 a 28.02.2025.

DE 12.09.2025

***PROCESSO N° SEI-E-08/903.392/1995** - MARIA DA GUIA DOS SANTOS LUNA, Id Funcional nº 211281146 - **CONCEDO** 03 meses de licença especial período base de 17.07.2020 a 17.07.2025.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 17.09.2025.

Id: 2680146

